



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3001/2026

São Luís, 30 de abril de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Resolução	2
Segunda Câmara	4
Decisão	4
Presidência	7
Ato	7
Portaria	8
Gabinete dos Relatores	10
Intimação	10
Despacho	11
Secretaria de Gestão	11
Portaria	11

Pleno**Resolução****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 441, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XXIV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005, CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado, prevista no art. 52, combinado com o art. 76, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias destinadas a cobrir despesas em viagens internacionais a serviço; CONSIDERANDO a variação significativa do custo de vida entre os diferentes países, o que demanda valores de diárias distintos para cada localidade de destino; CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, isonomia, economicidade e transparência que devem nortear a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 1, de 21 de janeiro de 2000, inclusive com as alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 108

[...]

II –em viagens nacionais, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de R\$1.545,00 (hum mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), atualizável por Portaria da Presidência do Tribunal de Contas, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenizações de transporte;

[...]

V - em viagens internacionais, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de US\$ 900,00 (novecentos dólares), sendo que, no caso de viagem para países cuja moeda local tenha cotação oficial superior à do dólar americano, a conversão será feita utilizando-se a moeda do país de destino, mantendo-se o quantitativo de diárias concedidas, sem prejuízo do

fornecimento de passagens, do seguro-viagem ou do pagamento de indenizações de transporte, este último, quando couber.” (NR)

.....
“Art. 119

[...]

II-em viagens nacionais, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de R\$1.545,00 (hum mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), atualizável por Portaria da Presidência do Tribunal de Contas, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenizações de transporte;

[...]

IV- em viagens internacionais, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de US\$ 900,00(novecentos dólares), sendo que, no caso de viagem para países cuja moeda local tenha cotação oficial superior à do dólar americano, a conversão será feita utilizando-se a moeda do país de destino, mantendo-se o quantitativo de diárias concedidas,sem prejuízo do fornecimento de passagens, do seguro-viagem ou do pagamento de indenizações de transporte, este último, quando couber.” (NR)

.....
“Art. 127-A. O membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em viagem nacional, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de R\$1.545,00 (hum mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), atualizável por Portaria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenizações de transporte.”(NR)

“Art. 127-B. O procurador de contas, em viagens internacionais, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento,terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de US\$ 900,00(novecentos dólares), sendo que, no caso de viagem para países cuja moeda local tenha cotação oficial superior à do dólar americano, a conversão será feita utilizando-se a moeda do país de destino, mantendo-se o quantitativo de diárias concedidas, sem prejuízo do fornecimento de passagens, do seguro-viagem ou do pagamento de indenizações de transporte, este último, quando couber.” (NR)

.....
Art. 2º O art. 2º da Resolução TCE/MA n.º 427, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 2º Aos servidores efetivos pertencentes à Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, aos servidores de seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, aos ocupantes de cargo em comissão, assim como aos servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado, desde que estejam em efetivo exercício, será devido, em viagem internacional, o valor da diária integral correspondente a US\$ 630,00 (seiscentos e trinta dólares),por dia de afastamento do território nacional, observado que, no caso de viagem para países cuja moeda local tenha cotação oficial superior à do dólar americano, a conversão será feita utilizando-se a moeda do país de destino, mantendo-se o quantitativo de diárias concedidas, sem prejuízo do fornecimento de passagens e do seguro-viagem.”(NR)

.....
Art. 3º O dia da partida e o dia da chegada,em viagem nacional e em viagem internacional, serão contabilizados como diária integral.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Ficam revogados o art. 1º e o art. 2º da Resolução TCE/MA n. 427, de 10 de dezembro de 2025, mantendo-se inalterados os seus demais termos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, D•MSÃO LUÍS,
VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº 258/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Osmavete Alves da Trindade Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Osmavete Alves da Trindade Martins, servidora da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1673/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Osmavete Alves da Trindade Martins, no cargo de Agente Estadual de Execução Penal, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 880/2019, de 28 de fevereiro de 2019, retificada pelo Ato nº 3312/2023, de 22 de novembro de 2023, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto Relator, acolhendo o Parecer nº 89/2025-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1146/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiário(a): Delnaide Carvalho da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Delnaide Carvalho da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1874/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Delnaide Carvalho da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, outorgada pelo Decreto 3334/2014, de 17 de julho de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes

da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 508/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo); os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 288/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Antônio Gomes Cordeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Antônio Gomes Cordeiro, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1675/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Antônio Gomes Cordeiro, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 2119/2016, de 14 de julho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto Relator, acolhendo o Parecer nº 98/2025-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1450/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras

Responsável: Luciana de Souza Castro

Beneficiário(a): Maria Helena Moreno de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Helena Moreno de Oliveira, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1875/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Helena Moreno de Oliveira, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras, outorgada pelo Decreto 27/2013, de 19 de agosto de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, retificado pelo Decreto 23/2019, de 22 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 664/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite; os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6835/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Soliney de Sousa e Silva

Beneficiário(a): Francisca Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Francisca Lima da Silva, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1876/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Francisca Lima da Silva, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto, outorgada pelo Decreto 283/2014, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 605/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite; os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11133/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Maria Gorete Arruda de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Gorete Arruda de Carvalho, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1877/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Gorete Arruda de Carvalho, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto 45.937/2014, de 09 de outubro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 608/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite; os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Presidência

Ato

ATO Nº. 42, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão do Gabinete da Vice- Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.822, de 30 de março de 2026, republicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 09 de abril de 2026, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º. Nomear no Cargo em Comissão de Assessor-Chefe da Vice-Presidência – TC-CDA-02, a senhora Maria Eduarda Ximenes Tavares Dominici, sob a matrícula nº 16.253, a partir de 01/05/2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 26.000992.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 353, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à Conselheira Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15.552, para participar da Sessão Solene de Promulgação da PEC da Essencialidade, a ser realizada no dia 05 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias à Conselheira.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 347, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro deste Tribunal, João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, para participar da Sessão Solene de Promulgação da PEC da Essencialidade, a ser realizada no dia 05 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000379.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Conselheiro.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 351, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, para participar da Sessão Solene de Promulgação da PEC da Essencialidade, que ocorrerá no dia 05 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000202.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Conselheiro.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2026.
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 350, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, para participar do X Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que ocorrerá no período de 19 a 22 de maio de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000202.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao Conselheiro.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Belo Horizonte/São Luís.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2026.
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 346, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, ora exercendo a Função de Conselheiro Interino deste Tribunal, para participar da Sessão Solene de Promulgação da PEC da Essencialidade, a ser realizada no dia 05 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000148.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Conselheiro-Substituto.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 349, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para participar na Sessão Solene de Promulgação da PEC da Essencialidade, a ser realizada no dia 05 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.00542.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Conselheiro.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2026.
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 354, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Afastamento e concessão de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos servidores descritos no Anexo I desta Portaria, para viagem ao interior do Estado, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.000897.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA 354/2026.

Período	Matrícula	Servidor	Cargo	Diárias
03 a 09/05/2026	7724	Keila Heluy Gomes	Auditora Estadual de Controle Externo	7
	6536	Antonio Carlos Silva Júnior	Auditora Estadual de Controle Externo	7
	8961	Célio Roberto Sales Baima	Auxiliar de Controle Externo (motorista)	7
24 a 30/05/2026	7724	Keila Heluy Gomes	Auditora Estadual de Controle Externo	7
	6536	Antonio Carlos Silva Júnior	Auditora Estadual de Controle Externo	7
	12583	Cleyton Tamoio Rodrigues Serra	Motorista	7

Gabinete dos Relatores**Intimação**

Processo nº 5526/2024 - TCE-MA

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Natureza: Representação

Advogados constituídos: Antonio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4.847, Cristian Fabio Almeida Borralho OAB/MA nº 8.310

DECISÃO

Nos presentes autos, após o conhecimento e procedência da representação por meio do Acórdão PL-TCE nº 737/2025, foi protocolada, em 14/04/2026, petição de chamamento do feito à ordem, formulada pela responsável, na qual alegou vício procedimental no processamento do Recurso de Reconsideração interposto contra a referida decisão.

2. A requerente informou que interpôs o recurso tempestivamente em 04/02/2026, porém, por erro operacional no protocolo, a peça recursal foi indevidamente juntada a processo diverso (Processo nº 5526/2025), o que impediu sua regular apreciação nestes autos.

3. Diante das alegações apresentadas, esta Relatoria determinou a remessa dos autos à SEPRO/SUPRO, para certificação das informações relativas aos atos praticados, tendo em vista a inexistência, até então, de documento nos autos que comprovasse as assertivas da recorrente e o alegado equívoco no processamento do recurso.

4. Em cumprimento à determinação, o setor competente certificou “que em 04/02/2026 foi recepcionado Recurso de Reconsideração, via e-mail: nucleopublico@sousaugusto.com.br, às 08:57 hs, juntada equivocadamente ao processo 5526/2025”. Certificou, ainda, que, “após recebimento de chamamento do feito a ordem, procedemos a juntada do referido Recurso ao processo em tela”.

5. Diante desse contexto, entendo que o pedido merece acolhimento. Ficou comprovado que o Recurso de Reconsideração foi interposto tempestivamente, dentro do prazo legal contado da publicação do acórdão recorrido, não se verificando, em análise preliminar, vício quanto ao seu conteúdo, motivação ou regularidade formal.

6. O equívoco constatado restringiu-se ao encaminhamento material da peça recursal, juntada a autos distintos por falha operacional do próprio setor de protocolo (como certificado), circunstância alheia à vontade da recorrente. Tal situação configura afronta ao devido processo legal, especialmente aos princípios do

contraditório da ampla defesa, uma vez que a responsável foi privada da apreciação de sua insurgência por fato que não lhe pode ser imputado.

7.O chamamento do feito à ordem, nesse contexto, revela-se medida adequada para sanar o vício procedimental, restabelecer a regularidade do trâmite processual e assegurar a adequada prestação jurisdicional administrativa.

8. Diante do exposto, acolho o pedido de chamamento do feito à ordem e determino o regular processamento do Recurso de Reconsideração, com o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para instrução, nos termos da Lei Estadual nº 8.258/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal.

9. Determino, por fim, que as futuras intimações sejam realizadas em nome dos advogados regularmente constituídos nos autos.

10. Intime-se. Cumpra-se.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Em 30 de abril de 2026 às 11:28:56

Despacho

Processo: 3420/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2024

Unidade: Câmara Municipal de Fortuna/MA

Responsável: Luís Fernandes Leite – Presidente

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 092/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 23/05/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 10582/2025 – GEFIS3, de 10/02/2026, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 125/2026-GCSUB1/ABCB, de 05/03/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3420/2025-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 29 de abril de 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 341, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e quintas-feiras, ao servidor Marcelo Nogueira dos Passos, matrícula nº7559, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, atualmente lotado na Liderança 9, no período de 27/04 a 24/08/2026, totalizando 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de

setembro de 2023, e do Processo SEI/TCE-MA Nº 25.000948.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA Nº 345, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e quartas-feiras, à servidora Heloísa da Silva Martins, matrícula nº 7922, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotada na Liderança de Fiscalização 9, a considerar no período de 02/03 a 29/06/2026, totalizando 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023, e do Processo SEI/TCE-MA Nº 23.001103.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA Nº 352, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Concessão de licença-maternidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 138, da Lei nº 6.107/94 (com redação dada pela Lei nº 10.464/2016), c/c o art. 3º da Lei nº 8.886/2008, à servidora Samara Victória Lima da Cruz Lins, matrícula nº 14.431, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a considerar o período de 20/04 a 16/10/2026, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.000291.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 348, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, inciso I, alínea “g” da Lei nº 6.107/94, à servidora Vera Lúcia AndradeVieira da Silva, matrícula nº 4176, Assistente Técnico do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, ora à disposição deste Tribunal, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de sua genitora, no período de 25/04 a 02/05/2026, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 26.001027.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão